



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE AO PROJETO DE LEI Nº 3330, DE 2019

Acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei nº 10.681, de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, para dispor sobre a avaliação das bibliotecas das instituições de educação superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta § 4º ao art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, dispondo sobre a avaliação das bibliotecas das instituições de educação superior, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 3º.

§ 4º Para a avaliação da infraestrutura física, nos termos do inciso VII do **caput** deste artigo:

I – as bibliotecas das instituições públicas de educação superior deverão estar cadastradas junto ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públcas:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – será considerado, como critério positivo de avaliação da biblioteca da instituição, a manutenção de formas de acesso aberto para a população em geral.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 02 de junho de 2021

Deputada **PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217669999600>



* C D 2 1 7 6 6 9 9 9 6 0 0 *